

RETORNADO



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 564

Assunto: Altera o Regimento Interno, para reformular controle do livro
de presença, duração da Ordem do Dia e tempos de fala.

Clas.

Proc. N.º 18.184

01/09/08/154



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.184
Cur

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESM, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES: CJR (legalidade e mérito)
Presidente 06/08/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18184 JUL 91 191248

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RETIRADO Presidente 05/01/93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 564

Altera o Regimento Interno, para reformular controle do livro de presença, duração da Ordem do Dia e tempos de fala.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 72 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passam a vigorar com esta redação, revogados os seus §§ 3º e 4º:

"Art. 72. (...)

"§ 1º Não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

"§ 2º O resultado de chamada nominal e de verificação de presença será consignado nos anais."

Art. 2º Os dispositivos seguintes do Regimento Interno passam a vigorar com esta redação e acréscimo:

"Art. 79. A Ordem do Dia destina-se a discussão e votação de:

(...)

"Parágrafo único. A Ordem do Dia tem duração de duas horas, prorrogáveis por igual período, mediante decisão plenária, a requerimento verbal e sumário.

(...)

"Art. 157. (...)

I - (...)

(...)

g) prorrogação da Ordem do Dia".

*

Art. 3º O art. 101 do Regimento Interno passa a vigorar com esta alteração:



(PR nº 564 - fls. 2)

"Art. 101. (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) projeto de orçamento: vinte minutos;

(...)

e) veto: dez minutos".

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Primeiramente a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 72, bem assim a adequação do § 3º e renumeração deste e do § 4º para, respectivamente, §§ 1º e 2º, deve-se ao fato de entendermos que o disposto no primeiro parágrafo conflita com o que reza o "caput", pois este já menciona que o vereador deverá assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações. Ora, é obrigação do Presidente recolher o livro e passá-lo ao Secretário para que seja escrito o nome do vereador ausente - como tem sido feito na história da Câmara. Igualmente, na mesma linha de raciocínio, o § 2º conflita com o "caput" do artigo.

Em segundo lugar, propomos uma simples reformulação no dispositivo correspondente à duração da Ordem do Dia. Estamos mantendo-a com duração máxima de quatro horas, porém vinculando este tempo a pedido de continuação dos trabalhos, após as duas primeiras horas, a fim de se poder agilizar mais o andamento da sessão, mas restando ainda a possibilidade de sua extensão por mais duas horas.

Finalmente, a redução dos tempos para falar em projeto de orçamento e em veto baseia-se na consideração de que os atuais tempos são excessivos, face aos oferecidos para outras matérias.

Sala das Sessões, 03.07.91

FELISBERTO NEGRI NETO

rio, para:

II - por decisão plenária, a requerimento verbal a:

- a) reunião de comissão interna;
- b) reunião de bancada;
- c) outro motivo de interesse da sessão.

§ 1º A suspensão o será por tempo determinado, a ser deduzido, no caso do item II, do tempo reservado à sessão.

§ 2º Se a suspensão motivar ausência coletiva dos vereadores, a reabertura ser-lhes-á comunicada pelo Presidente em tempo hábil.

Art. 70. O recesso legislativo:

I - o período de 16 de dezembro a 31 de janeiro;

II - o mês de julho.

Art. 71.. Qualquer cidadão pode assistir às sessões, desde que:

I - esteja trajado decentemente;

II - conserve-se em silêncio;

III - não interpele o vereador;

IV - respeite o vereador;

V - acate as determinações da Mesa.

Parágrafo único. O Presidente, se necessário, fará:

a) retirar-se o cidadão inabastado;

b) evacuar-se o recinto reservado à assistência.

Art. 72.. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º Para os fins deste artigo, o livro de presença será recolhido pelo Presidente quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever, com tinta vermelha, os nomes dos vereadores ausentes, nos locais destinados a sua assinatura.

§ 2º Ao final da sessão, o Secretário fará constar do livro de presença os nomes dos vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações, retirando-se da sessão.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, não será

considerado ausente o vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 4º O resultado de chamada nominal e de verificação de presença será consignado nos anais.

CAPÍTULO II DA SESSÃO ORDINÁRIA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos, persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de sete horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Grande Expediente.

Seção II Do Pequeno Expediente

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos vereadores, destina-se a:

I - apresentação de proposições à Mesa, mediante lei-

tura das contas pelo Secretário, nesta precedência:

- a) propostas de emenda à Lei Orgânica do Jundiá;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei;
- d) projetos de resolução;
- e) projetos de decreto legislativo;

f) moções;

- g) requerimentos de alçada do Plenário;
- h) requerimentos de alçada do Presidente;
- i) recursos;
- j) indicações.

II - comunicado, pelo Presidente, de que lista da correspondência recebida achar-se-á à disposição do vereador interessado, na Secretaria.

III - outros comunicados, a juízo do Presidente.

§ 1º Substitutivos e vetos serão apresentados em seguida à proposição correlata.

§ 2º Não haverá leitura no caso de proposição de concessão de título honorífico.

§ 3º O tempo necessário ao Pequeno Expediente será incluído no da Ordem do Dia.

Art. 77. Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até quinze minutos; feita nova chamada e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração máxima de quatro horas improrrogáveis, destina-se à discussão e votação de:

I - ata da sessão anterior;

II - Ordem do Dia propriamente dita;

III - requerimentos de alçada do Plenário.

Art. 80. A Ordem do Dia propriamente dita compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

§ 1º As matérias serão agrupadas segundo "quorum" decrescente.

§ 2º A cada grupo, observar-se-á esta sequência:

- a) votações interrompidas;
- b) discussões interrompidas;
- c) redações finais;
- d) recursos;
- e) vetos;
- f) contas públicas;
- g) subvenções sociais;
- h) diretrizes orçamentárias e orçamentos públicos;
- i) projetos aprazados pelo Prefeito;
- j) demais proposições;
- l) moções.

§ 3º A cada letra, respeitar-se-á a precedência da matéria mais antiga.

§ 4º A Ordem do Dia propriamente dita só será modificada no caso de:

- a) adiamento;
- b) urgência;
- c) preferência;
- d) inversão;
- e) alteração.

Art. 81. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos e votados em globo, ressalvado destaque.

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, passar-se-á ao Grande Expediente.

Seção IV

Do Grande Expediente

Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença

Art. 99. O Presidente da sessão, nessa condição, não será interrompido.

Art. 100. Para falar, o vereador pedirá a palavra ao Presidente, declarando para que caso regimental a quer, e dele aguardará consentimento.

§ 1º Para falar em caso permitido a qualquer vereador, o Presidente da sessão deixará o posto, reassumindo-o:

- a) após a votação da matéria em questão;
- b) em seguida a sua fala, no caso do Grande Expediente.

§ 2º Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre mesmo caso regimental e mesmo assunto, caberá ela, sucessivamente, a:

- a) líder;
- b) autor da proposição;
- c) relator;
- d) autor de voto em separado;
- e) autor de emenda ou substitutivo.

Seção II Dos Casos e Tempos

Art. 101. O vereador pode falar em:

I - discussão: vinte minutos;

II - discussão de:

- a) ata: três minutos;
- b) projeto de orçamento: trinta minutos;
- c) emenda apresentada após haver discutido a matéria: cinco minutos;
- d) redação final: cinco minutos;
- e) veto: trinta minutos;
- f) moção: dez minutos;
- g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: dez minutos.

III - parecer verbal: dez minutos;

IV - encaminhamento de votação: cinco minutos;

V - justificativa de voto: cinco minutos;

TÍTULO V DAS PALAS E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA PALAVRA

Seção I Disposições Gerais

Art. 98. Ao falar, o vereador:

- I - empregará linguagem digna;
- II - tratará o colega de "Senhor" ou "Excelência";
- III - não fará crítica pessoal a colega ausente da sessão;

IV - se dirigirá ao Presidente ou à Câmara, salvo para:

- a) aparte;
- b) resposta a aparte;
- c) resposta pessoal regimental;

V - se limitará ao caso regimental alegado para pedir a palavra;

VI - se limitará à matéria em questão;

VII - respeitará o tempo regimental;

VIII - se manterá em pé, salvo licença ao enfermo para falar sentado.

- VI - Grande Expediente: dez minutos;
- VII - aparte: um minuto;
- VIII - resposta pessoal: um minuto;
- IX - questão de ordem: três minutos.

Seção III
Das Intervenções
Subseção I
Do Aparte

Art. 102. O vereador pode apartar o orador, se este o permitir, para indagação ou esclarecimento pertinentes ao assunto em questão.

§ 1º Não cabem apartes:

- a) a encaminhamento de votação;
- b) a justificativa de voto;
- c) a questão de ordem.

§ 2º O apartante permanecerá em pé durante o aparte e a resposta, salvo se membro da Mesa.

Subseção II
Da Resposta Pessoal

Art. 103. O vereador presente em plenário, atingido por censura pessoal de quem esteja usando a palavra, pode falar para resposta pessoal, de imediato, pelo tempo regimental, se o solicitar ao Presidente.

Subseção III
Da Intervenção Presidencial

Art. 104. O Presidente, de ofício ou a pedido, solicitará ao vereador interromper sua fala, para que se atenda:

- I - comunicação relevante ao Plenário;
- II - questão de ordem;
- III - requerimento de urgência;
- IV - requerimento de prorrogação da sessão, no caso de

extraordinária;

V - recepção do visitante ou convidado oficiais.

Art. 105. Ao infrator das normas regimentais de uso da palavra, o Presidente, sucessivamente:

- I - advertirá;
- II - havendo insistência, convidará a sentar-se;
- III - havendo insistência, cassará a palavra, caso em que o apanhamento taquigráfico cessará;
- IV - havendo insistência, convidará a retirar-se do plenário, caso em que a sessão poderá ser suspensa ou tomada providência cabível.

CAPÍTULO II
DA DISCUSSÃO

Art. 106. A discussão depende da presença da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 107. A discussão é global, com as emendas, se houver.

Parágrafo único. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos em globo.

Art. 108. Pode o Presidente encerrar a discussão, a requerimento regimental, se nela tiverem falado, ou desistido, ou se ausentado:

- I - o autor da proposição;
- II - os relatores;
- III - o autor de voto em separado, ou vencido;
- IV - os líderes.

Art. 109. Não sendo pedida a palavra, não haverá discussão.

Art. 110. Pode o líder falar em discussão, segunda vez, por metade do tempo regimental, se ao final tiver havido falta divergente da sua quanto à matéria em questão.

- c) audiência prévia de comissão, no interesse de outra;
- d) junta ou desentranhamento;
- e) informação sobre ato do Presidente, da Mesa ou da Câmara;
- f) voto de pesar por falecimento;
- g) inclusão na Ordem do Dia de proposição apta;
- h) desarquivamento e retomada de trâmite de proposição referida no art. 161, II;
- i) referendo plenário de recusa de proposição;
- j) não-realização de sessão ordinária.

Parágrafo único. O vereador que requer verificação de presença não poderá se ausentar do plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre vereadores que responderem a chamada, para os efeitos regimentais do momento.

Art. 156. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos de sua alçada, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua anuência.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da comissão competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

Seção III
Dos Requerimentos de Alçada do Plenário

- Art. 157. É de alçada plenária:
- I - verbal e sumário, o requerimento de:
- a) suspensão da sessão;
 - b) prorrogação da sessão extraordinária;
 - c) votação nominal;
 - d) destaque;
 - e) parecer de redação final; e
 - f) convocação de sessão secreta.

II - escrito, sem justificativa de voto, o requerimen-

- a) informação do Prefeito sobre assunto referente à administração;
- b) pedido de informação ou providência de instituição privada ou pública não-municipal;
- c) voto de congratulações ou louvor;
- d) preferência, adiamento, inversão e alteração;
- e) urgência e retirada de urgência;
- f) retirada da proposição, ressalvada alçada do Presidente;
- g) sustação do trâmite de projeto;
- h) inserção de documento nos anais;
- i) audiência de comissão, ressalvada alçada do Presidente;
- j) formação da comissão temporária;
- l) convocação de titular de cargo de primeiro escalão na administração, para prestar informação em plenário;
- m) adiamento da data de sessão ordinária imediata a feriado ou ponto facultativo;
- n) convocação de sessão solene e especial;
- o) licença de vereador;
- p) instauração de processo para destituição de membro da Mesa.

CAPÍTULO VII
DA INDICAÇÃO

Art. 158. Indicação é a proposição escrita com que o vereador apresenta sugestões ao Executivo ou à Câmara.

§ 1º Se forem apresentadas sugestões idênticas por vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes sessões Ordinárias.

§ 2º Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

§ 3º Uma vez apresentada, a indicação será encaminhada pelo Presidente, sem discussão nem votação.

Art. 159. Se entender o Presidente que a indicação



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

03 / 07 / 91

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1187

Fls. 10
Proc. 18.184
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 564

PROC. Nº 18184

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno para reformular controle do livro de presença, duração da Ordem do Dia e tempos de fala.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/08.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposta é legal quanto à competência (art. 14, inciso II da L.O.M.) e quanto à iniciativa, conforme dispõe o artigo 216, inciso I do R.I.
2. A matéria é de Resolução, pois somente este é o caminho para reforma regimental, conforme o artigo 216, "caput", R.I. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 216, § 1º, R.I.).
4. QUORUM: maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, § 2º, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de julho de 1991.

[Signature]
Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

06/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

João E. Lopes

para relatar no prazo de 07 dias.

Qu
Presidente

06/08/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.184

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 564, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o Regimento Interno, para reformular controle do livro de presença, duração da Ordem do Dia e tempos de fala.

PARECER Nº 5.385

A proposição em destaque encontra respaldo no art. 14, inc. II, da Lei Orgânica de Jundiaí, e no art. 216 do Regimento Interno, afigurando-se revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência.

A matéria é de resolução e, embasado no Parecer nº 1.187 do douto órgão técnico, não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Pretende o autor reformular o controle do livro de presença do Vereador em Plenário, com o intuito de não considerá-lo ausente quando se retirar daquelas dependências com o objetivo de obstruir os trabalhos, além de estabelecer nova duração da Ordem do Dia e tempos de fala.

Da análise que procedemos acerca das mudanças apresentadas concluímos que, de uma forma geral, são pertinentes, pois visam agilizar os trabalhos legislativos, e tudo o que for direcionado nesse sentido deve merecer o aval da Edilidade, que busca sempre aprimorar os ritos desenvolvidos nas sessões, tornando-as mais compactas e dinâmicas.

Isto posto, firmamos posicionamento favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

REJEITADO EM 13.08.91

ERAZÉ MARTINHO,
Presidente.

JORGE NASSIF HADDAD

215 x 215
FSV

Sala das Comissões, 13.08.1991

JOÃO CARLOS LOPES,
Relator.

ALEXANDRE RICHARDO TOSETTO ROSSI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.534

SUSTAÇÃO da tramitação, até o dia 15 de outubro de 1992, do Projeto de Resolução nº 564, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o Regimento Interno, para reformular controle do livro de presença, duração da Ordem do Dia e tempos de fala.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, a SUSTAÇÃO da tramitação, até o dia 15 de outubro de 1992, do Projeto de Resolução nº 564, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18.02.92

FELISBERTO NEGRI NETO

Justificativa

Por se avizinhar o pleito municipal e conseqüente posse dos eleitos, acredito ser conveniente a sustação da matéria para que após a passagem do período de agitações que envolvem as eleições, possa esta ser melhor analisada pelos nobres Pares.

*

aat.



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

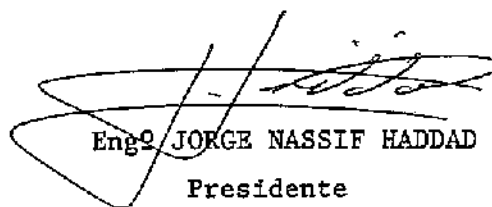
"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e arquite-se a presente proposição.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

05/01/93

*

NS

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

ps. 03/12 em 13.08.91 @ Ar. ps. 13/ em 18.02.92 Ar
ps. 14 em 05.01.93 Ar

AUTUADO EM 03 / 07 / 91

Williamson

Director Legislativo